

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 138, de 01 de dezembro de 1997.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo, Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, provisoriamente, com uso exclusivo para verificação de peso e altura de seres humanos, o modelo Aquila II de balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, marca TELEMAT, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Telemat S.A

Endereço: C. Gibraltar. 10/20 - Premiá del Mar CEP: E- 08330 - Barcelona - Espanha

1.2 Representante: Telemat do Brasil. Endereço: Rua Natingui, 1487 CEP: 05443-002 - São Paulo - SP.

1.3 Descrição: Balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, para medir peso e altura de seres humanos, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo medidor de carga (célula de carga), dispositivo medidor de altura ultra-sônico (transdutor, emissor e receptor de ultra-som), e dispositivo indicador constituído por dois visores.

1.4 Marca: TELEMAT

1.5 Características metrológicas:

Balança de funcionamento não automático de equilíbrio automático	Modelo	Aquila II
	Classe de exatidão	III
	Carga máxima	149 kg
	Carga mínima	1 kg
	Valor de divisão (e=d)	0,100 kg
	Dimensões da plataforma	35x40x12 cm
Dispositivo de medir altura	Altura máxima	2,00 m
	Altura mínima	1,00 m
	Menor divisão	0,01 m

1.6 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, composto por dois visores, um indicando a massa medida através de 04 (quatro) dígitos do tipo Led, com 15 mm de altura e 8mm de largura, de sete segmentos, o outro indicando altura com 03 (três) dígitos do tipo Led, com 15 mm de altura e 8 mm de largura, de sete segmentos, que fornece as seguintes informações:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 04 (quatro) dígitos.

1.6.2 Altura: Indicada por meio de até 03 (três) dígitos.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização da expressão -0,0, significando alívio no dispositivo medidor de carga.

1.6.4 Sobrecarga: Indicada através da visualização da expressão H.E., significando que a carga aplicada é superior a carga máxima da balança.

1.6.5 Unidades:

a) m - localizado após a indicação numérica da altura, expressa em metros;

b) kg - localizada após a indicação numérica da massa medida (Peso), expresso em quilogramas;

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

a) "Alfanuméricas" - para acesso à programação e formação de palavras ou frases referentes a publicidade ou verificação do equipamento;

b) "↑↑" - para avançar o papel na impressora;

c) "1 2" - para seleção de data e hora



1.7.2 Dispositivo de retorno ao zero do tipo automático e semi-automático, limitado em $\pm 4\%$ do valor da carga máxima.

1.7.3 Dispositivo de nivelamento, composto por 04 (quatro) parafusos com uma sapata de borracha na extremidade.

1.7.4 Dispositivo de recepção de moedas (Depósitos de moedas).

1.7.5 Dispositivo de petição de moedas, indicado por meio de um led na cor vermelha com $\varnothing$ 5mm.

1.7.6 Dispositivo mecânico de ligar e desligar o instrumento.

1.7.7 Dispositivo mecânico de trava, para o compartimento do depósito para moedas.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 000656/97.

3 RESTRIÇÕES

3.1 O equipamento automático a que se refere a presente Portaria deve ser de uso exclusivo para verificação de peso e altura de seres humanos.

3.2 Deve constar nos tíquetes emitidos (impressos) pelo instrumento a seguinte inscrição: Isto não é uma consulta médica. Não se automedique. Consulte o seu médico.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

b) endereço do fabricante;

c) marca ou nome do representante;

d) endereço do representante;

e) designação do modelo;

- f) nº de série e ano de fabricação;
- g) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- h) classe de exatidão;
- i) carga máxima;
- j) carga mínima; e,
- 1) valor de divisão;

4.2 As inscrições relativas as alíneas, "i", "j" e "l" do item 4.1, devem constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Verificação e erro máximo permitido (medição de massa): Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Verificação e erro máximo permitido (medição de altura):

5.2.1 Verificação inicial: consistirá na verificação do sistema responsável pela medição da altura. Deverão ser realizadas 3 (três) medições entre 1,30m e 1,99m.

5.2.1.1 Para realização da verificação serão utilizados uma trena padrão para medição de profundidade, um tripé com até 2,00m de altura e um anteparo, confeccionado em material opaco, de formato quadrangular e base plana, com as seguintes dimensões: 0,30m x 0,30m. A trena deverá ser estendida do dispositivo transdutor até a base da balança. O ponto zero da trena deve estar no mesmo nível da base da balança. O anteparo deve estar fixado ao tripé e no mesmo plano horizontal do ponto a ser medido.

5.2.2 Verificações periódica e eventual: serão procedidas no local onde o instrumento estiver instalado. Nestas verificações deverão ser efetuadas 2 (duas) medições, entre 1,50m e 1,80m, de acordo com o subitem 5.2.1.1.

5.2.3 Nas verificações inicial, periódica e eventual, realizadas nas condições dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 desta Portaria, será tolerado o erro de $\pm 0,5\%$.

5.3 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do instrumento.

5.4 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista frontal em perspectiva do modelo Aquila II.

6.2 Vista frontal do painel modelo Aquila II.

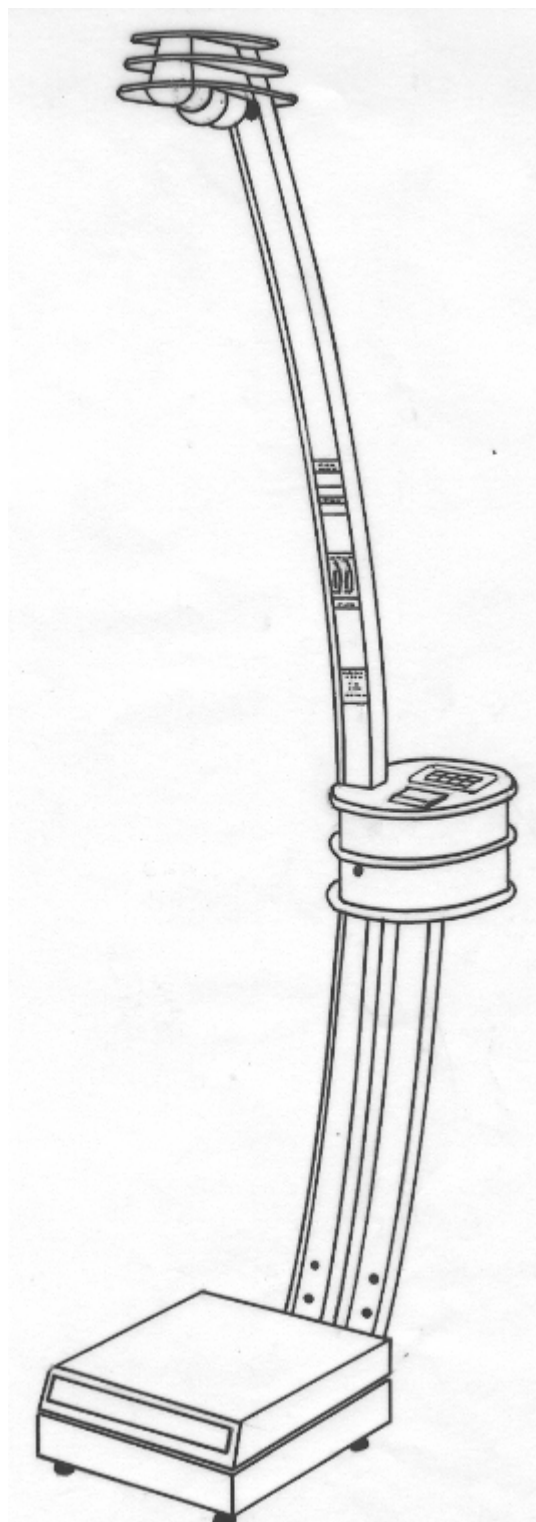
6.3 Vista do plano de selagem do modelo Aquila II.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 02 (dois) anos, devendo o instrumento, após este período, retornar ao INMETRO para a realização dos demais ensaios pertinentes aos Anexos II.A e II.B da Portaria INMETRO nº 236/94.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 138 DE 01 DE dezembro DE 1997



FABRICANTE:

TELEMAT S. A

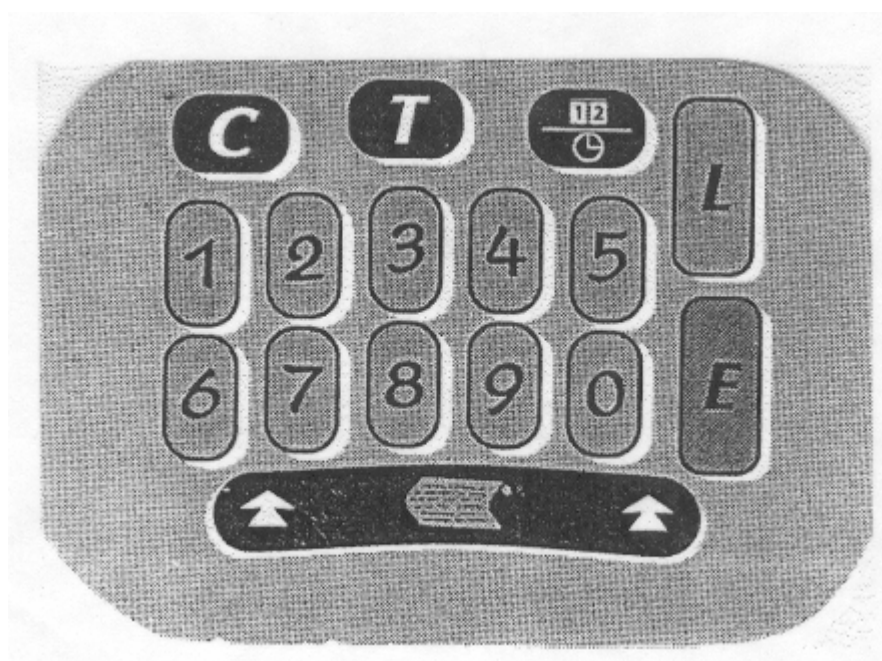
COTAS EM:

VISTA FRONTAL EM PERSPECTIVA

MODELO AQUILA II

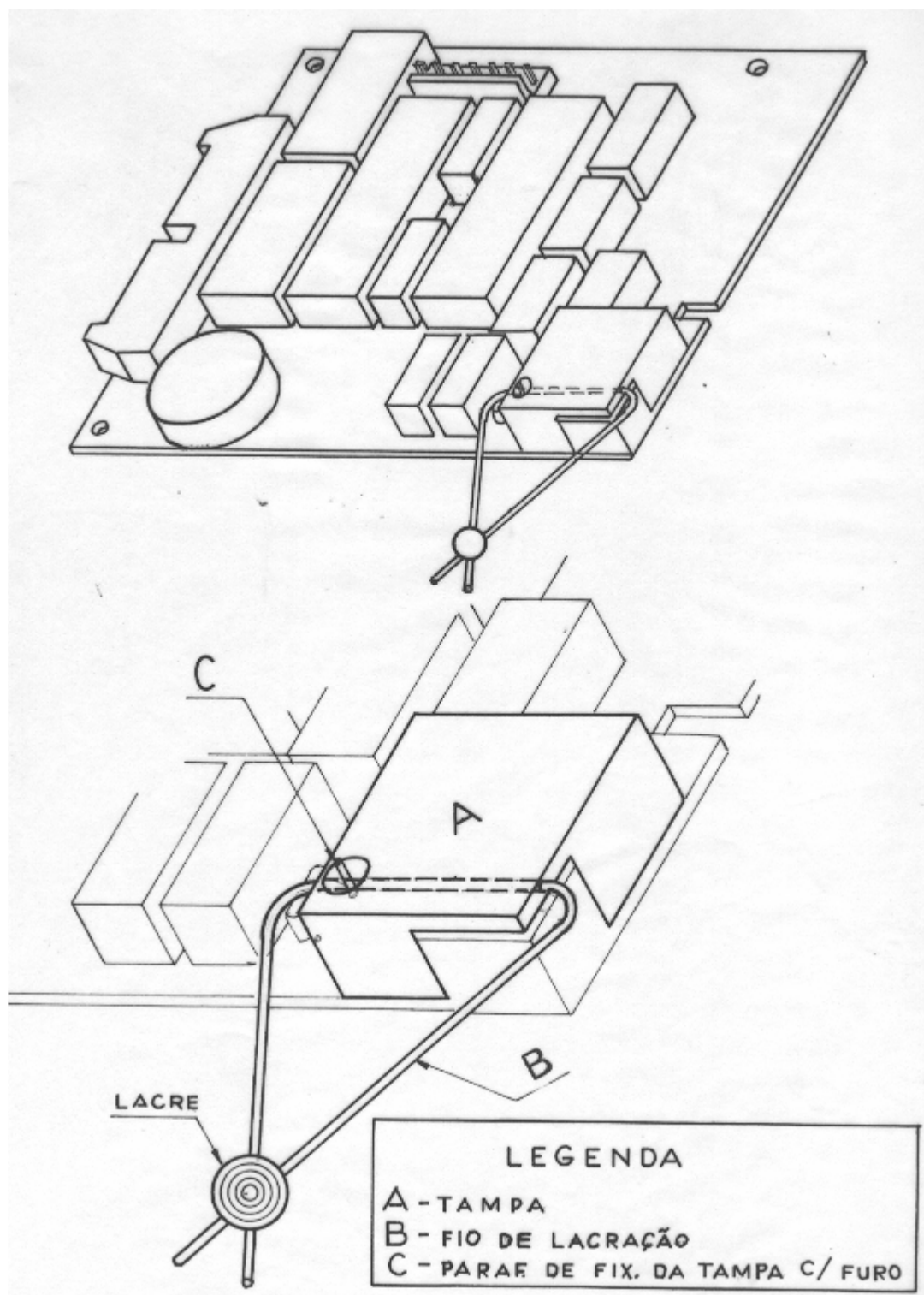
ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 138 DE 01 DE dezembro DE 1997

	FABRICANTE:	TELEMAT S. A	COTAS EM:
	VISTA FRONTAL DO PAINEL		ESCALA:
	MODELO AQUILA II		ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 138 DE 01 DE dezembro DE 1997



FABRICANTE:

TELEMAT S. A

COTAS EM:

VISTA DO PLANO DE SELAGEM

MODELO AQUILA II

ESCALA:

ANEXO:
03